

CONTRATO Nº 04/2021

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA** com sede na Rua dos Timbiras, nº 2.300, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-061, Fone (31) 3274-6028 – 97559-0303 – 99391-8428 e-mail comercial@riccipublicacoes.com.br – riccipublicacoes@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.880.466/0001-05, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Bráulio Claudino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 935.442.686-15, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 16/2021**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. – É objeto do presente instrumento a prestação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 16/2021, Dispensa de Licitação nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gestão da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. – A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO – Publicação de matérias em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	600	R\$ 18,80	R\$ 11.280,00

3.2. - O valor total deste Contrato é de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. - Os arquivos digitais das publicações deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cismep.com.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após efetivada a publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 – As solicitações de publicações em jornal de grande circulação serão realizadas pela CONTRATANTE por meio de endereço eletrônico (e-mail) informado no preâmbulo deste instrumento, de segunda-feira a sábado, entre o horário de 8h às 15h30.
- 5.2 – Com a autorização de serviço, será encaminhado um arquivo com o texto da publicação a ser feita, que deverá ter, no mínimo, 01 (um) centímetro por coluna (cm/col).
- 5.3 – As publicações serão efetivadas de segunda-feira a sábado, em no máximo 01 (um) dia após o envio da autorização de serviço.
- 5.4 – Após efetivada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia da mesma em arquivo digital para o e-mail licitacao@cismep.com.br, em um período de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5 A empresa deverá encaminhar junto da nota fiscal, 01 (uma) via do exemplar físico para o setor de Licitação, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim - MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço realizado, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Gestão.

70
90

- 6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da realização do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.
- 6.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. - A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Instituição encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.02.0005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 8.1.2. - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;
 - 8.1.4. - Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
 - 8.1.5. - Indicar, após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Instituição, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
 - 8.1.6. - Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
 - 8.1.7. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;



71
up

- 8.1.8. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.9. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.10. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- 8.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2. - Atestar a prestação de serviço.
- 8.2.3. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.2.4. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação e sejam mantidas as condições originais do contrato.

- 9.5 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer

reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

- 9.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. - Apresentar documento falso;

14.1.2. - Retardar a execução do objeto;

14.1.3. - Falhar na execução do contrato;



- 14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. - Declaração falsa;
- 14.1.7. - Fraude fiscal.
- 14.2. - Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao CONTRATANTE, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.4.2. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.4.3. - Multa de até 20% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 16/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 11 de março de 2021.

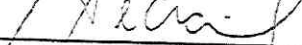

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

Aviçado de forma digital por RICCI DIÁRIOS
PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO
LTDA:06880466000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BELO
HORIZONTE, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=38733101000144, ou=PRESENCIAL, cn=RICCI
DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO
LTDA:06880466000105
*Dados: 2021.03.11 16:18:24 -03'00

RICCI DIÁRIOS
PUBLICAÇÕES E
AGENCIAMENTO
LTDA:06880466000105

BRÁULIO CLAUDINO DA SILVA
RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E
AGENCIAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Lécia Ap. Soares
Carteira de Identidade: mg 7035078
CPF 096 871.006.72

Lécia Soares
ICISMEP

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 09/2021. Processo Licitatório nº 145/2020, Pregão Eletrônico nº 74/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19). Empresas detentoras dos preços registrados: COMERCIAL VENER LTDA. EPP, ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI, FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, HEALTH CARE E DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, INDALABOR INDALÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, MEDEIROS CANDELORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS CONFECCÕES EIRELI E WF MEDICAL COMERCIAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representantes das detentoras dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Erika Augusta Pereira Fonseca, diretora da Gestão Inovação, Logística e Service, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada Daniele Ferreira, fica designada como fiscal da Ata nº 09/2021, decorrente do processo licitatório nº 145/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 06.880.466/0001-05 celebram o Contrato nº 04/2021. Processo nº 16/2021, Dispensa de Licitação nº 04/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 meses, a contar de 11/03/2021. Valor global: R\$ 11.280,00. Dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Erika Augusta Pereira Fonseca, diretora da Gestão de Inovação, Logística e Service, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada Lécia Aparecida Soares fica designada como fiscal do Contrato nº 04/2021, decorrente do processo nº 16/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2021, relativo ao Processo Licitatório nº 02/2021, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 24/03/2021 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4420. O pregoeiro, 11/03/2021.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 12/2021, relativo ao Processo Licitatório nº 18/2021, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 29/03/2021 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESCARTÁVEIS. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br

e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4420. A pregoeira, 11/03/2021.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 13/2021, relativo ao Processo Licitatório nº 19/2021, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 26/03/2021 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DA CLASSE DE INJETÁVEIS E PERFUROCONTANTES. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4420. A pregoeira, 11/03/2021.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2019. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020. REFERÊNCIAS: Solicitação de recomposição de preços ou cancelamento de preços registrados para o item 49 (dexametasona 0,1% - creme dermatológico 10 g) e item 115 (prednisolona 3 mg/ml - solução oral + copo dosador), arrematados pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. **DECISÃO.** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 37/2020, visando a análise da pertinência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de item ou cancelamento de preços registrados, pleiteado pela empresa Acácia Medicamentos Eireli; Considerando que a ata de registro de preços foi publicada em 13 de janeiro de 2020, com vigência de 12 meses; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 030/2021 acostado aos autos; E ainda, considerando que houve a perda do objeto em razão do vencimento da ata de registro de preços, sem autorização de fornecimento pendente de entrega no período de sua vigência, **ARQUIVE-SE** os autos. Betim/MG, 11 de março de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2020. ASSUNTO: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro - Empresa: Medlive Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares S/A. **DECISÃO.** Considerando a abertura do processo administrativo nº 88/2020, visando a análise da pertinência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pleiteado pela empresa Medlive Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares S/A; Considerando que a requerente foi intimada e afirmou que o preço requerido para o reequilíbrio econômico está superior ao que é exequível; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 29/2021 acostado aos autos; E ainda, considerando que o pedido realizado não se encaixa nos parâmetros estabelecidos pelo art. 65 da lei 8.666/93 **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa Medlive Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares S/A, para item 23 constantes na Ata de Registro de Preços nº 11/2020. Betim/MG, 11 de março de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 02/2021. Referência: Prestação de serviços para realização de cirurgias eletivas de média complexidade na especialidade de cirurgia geral, incluindo avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames, consultas e curativos pós-operatório, destinados a atender os usuários dos municípios consorciados à ICISMEP. Prestadora dos serviços: Fundação Hospital Santa Terezinha. **DECISÃO.** Considerando a abertura do processo administrativo nº 02/2021, instaurado em virtude da prestação de serviços para realização de cirurgias eletivas de média complexidade na especialidade de cirurgia geral, incluindo avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames, consultas e curativos pós-operatório, destinados a atender os usuários dos municípios consorciados à ICISMEP., no âmbito do processo nº 99/2019, chamamento público nº 03/2019, que deu origem ao contrato nº 02/2020 celebrado sem o devido empenho prévio, antes, portanto, do início da prestação dos serviços; Considerando que os serviços foram efetivamente prestados, conforme atestado pelo setor de Gestão em saúde ICISMEP e comprovado através dos documentos acostados aos autos; Considerando que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; Considerando que a Administração Pública deve ressarcir os serviços prestados, mesmo que se constitua de forma irregular, para não incorrer em locupletamento ilícito; E ainda, considerando a argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, autorizo o pagamento por indenização à Fundação Hospital Santa Terezinha, no montante total de R\$ 18.971,92 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Por fim, determino a instauração de processo administrativo interno a fim de verificar e ajustar a conduta dos empregados públicos que deram ensejo ao pagamento em caráter indenizatório, após identificação de eventual falha no procedimento administrativo. Publica-se. Betim/MG, 08 de março de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.